

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CATINGUEIRA.**

**FILHO, Prefeito Municipal e empresa  
Contratada.**

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME/DENTAL CAJAZEIRAS, CNPJ: 09.210.219/0001-90.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: LIDINALDO AZEVEDO DA SILVA 03650613441, inscrita no CNPJ sob o n. 30.305.517/0001-50.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 14.402,00 (Quatorze Mil Quatrocentos e Dois Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

**FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: CRM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.119/0001-93.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.975,00 (Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES

**FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: EDILANE CARVALHO ARAÚJO, CNPJ: 12.710.916/000114.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.344,00 (Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

**FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

**DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.910,00 (Sete Mil Novecentos e Dez Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CPNJ: 21.062.777/0001-50.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.080,00 (Mil e Oitenta Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 08.134.975/0001-14.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (Um) Veículo tipo Novo Gol 1.0 TotalFlex para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1180-01, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 46/2018.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

#### FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO

**ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente; 01 301 1009 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS - 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.320,00 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Vinte Reais).

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: EDY SOARES DE SOUSA 07362926405, CNPJ: 28.363.676/0001-69.

**OBJETO:** Fornecimento de Refeições para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 01/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

#### FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO

**ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO**



**SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2017 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2020 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2021 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2022 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 **2024 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 - SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 **2025 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 **2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2044 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 **2047 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1015 2046 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS,**

**PROG. PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1014 **2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2050 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2057 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2059 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 **2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 **2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 **2064 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/02/2019 à 31/12/2019**



**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019**

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB**, CNPJ: 08.885.287/0001-96 E A EMPRESA: **C.PINHEIRO e CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.286.691/0001-06.

**OBJETO:** Aquisição de Tintas e outros, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias da Prefeitura de Catingueira – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 02/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Catingueira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS COM O FUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 06.001 FUNDO**

**MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 2017 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2020 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2021 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2022 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2024 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1009 2025 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1009 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. **07.000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15 452 1008 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1015 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2044 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1015 2047 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1015 2046 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material****



de Consumo; 08 244 1014 **2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- 20 606 1006 2050 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1011 2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2059 MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1011 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1011 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 1011 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER - 27 812 1013 2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - 04 695 1016 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 57.358,40 (Cinquenta e Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).**

**VIGÊNCIA:** 04/02/2019 à 31/12/2019

**DATA E ASSINATURA:** Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**, objetivando a Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, em favor das empresas: **JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 63.478.895/0001-94, com sede na Avenida Padre Cicero, nº 3051, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, representado pelo Sr. Eriklepton Vitório Soares, portador do CPF sob o nº 054.837.773-10 e do RG sob o nº 2003029113674 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Senhor do Bomfim, 152, Bairro Romeirão, Crato – CE, venceu o Valor Global de **R\$ 8.554,50 (Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, CNPJ: 08.160.290/0001-42, com sede na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 110, Bairro Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-575, representada pelo Sr. Marcelo Guedes de Araújo, portador do CPF sob o nº 203.430.864-68 e RG sob o nº 391.185 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Ribeiro, 115,



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 8

Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.100-000, venceu o Valor Global de **R\$ 33.658,70 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta Centavos)**, **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.831.701/0001-26**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, n.º 2425, Tambor, Campina Grande – PB, CEP: 58.414-500, representada pelo Sr. Djacir Faustino de Sousa, portador do CPF sob o n.º 136.437.464-15 e do RG sob o n.º 176.452 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enaldo Fernandes, n.º 91, Liberdade, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R\$ 157.735,60 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ: **03.817.043/0001-52**, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. YAN KAIQUE LEITE VALDIVINO PEREIRA, portador do CPF sob o n.º 110.101.904-23 e RG sob o n.º 8.553.087 SDS/PE, residente e domiciliado no Rua Quitéria Martins Cordeiro, n.º 26, Centro, Tabira – PE, venceu o Valor Global de **R\$ 33.777,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Setenta Sete Reais)**, **NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 15.218.561/0001-39, com sede na Rua Major Belmiro, n.º 200, São José, Campina Grande – PB, CEP: 58.400-087, representado pelo Sr. Luis José de Sousa, portador do CPF sob o n.º 093.525.904-06 e RG sob o n.º 8080217 SDS/PE, residente e domiciliado no Beco Arthur Padilha, n.º 13, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, venceu o Valor Global de **R\$ 120.392,10 (Cento e Vinte Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos)**, **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, n.º 408, Bairro Varzea, Campina Grande – CE, CEP: 50.740-080, representado pelo Sr. Leonardo Lima de Castro, portador do CPF sob o n.º 025.847.103-40 e do RG sob o n.º 2001034022006 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Ana Sônia Pereira, 63, Bairro Palmeiral, Crato – CE, venceu o Valor Global de **R\$ 132.428,50 (Cento e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme análise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 04 de fevereiro de 2019.

**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**  
Prefeito Constitucional

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira. Data e Local, às 08:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

**Willame de França Almeida**  
**Pregoeiro**



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 9

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

OBJETO: Aquisição de Um Trator para atender as necessidades de Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 01061674-85. Data e Local, às 09:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

**Willame de França Almeida**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Catingueira – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

**Willame de França Almeida**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED. Data e Local, às 11:00 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

**Willame de França Almeida**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município de Catingueira – PB. Data e Local, às 13:30 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

**Willame de França Almeida**  
Pregoeiro



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 10

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019

OBJETO: Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Catingueira - PB. Data e Local, às 15:30 horas do dia 15/02/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua Inácio Félix de Oliveira, S/n - Bairro Centro, Catingueira, CEP: 58.715-000.

Catingueira – PB, 04 de fevereiro de 2019.

**Willame de França Almeida**  
Pregoeiro

**ATOS DO PODER DO EXECUTIVO.**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 0005/2019.

Contrato Administrativo Temporário de  
Prestação de Serviços por Excepcional  
Interesse Público, que entre si celebram O  
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr<sup>a</sup>

**Ivonete Soares de Almeida.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **IVONETE SOARES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº. **050.891.054-48** e RG nº **1.859.905 SSDS/PB**, residente e domiciliada à **Rua José Vitoriano de Alencar, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 11

acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois o titular do cargo a Sr.(a) DONATO LEITE PEREIRA, está ocupando cargo de provimento em comissão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Agente Comunitário de Saúde**, aparte do dia 05 de Janeiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços como Agentes Comunitário de Saúde, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **40 (quarenta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 05 de janeiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 04 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 13

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0030/2019.**

Contrato administrativo

Temporário de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público, que entre si

celebram **O MUNICÍPIO DE**

**CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> LANNA**

**THAÍS DA SILVA TRINDADE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **LANNA**

**THAÍS DA SILVA TRINDADE**, brasileira, portadora do CPF nº **095.485.404-79** e RG nº **3.879.612 SSDS/PB**, residente e domiciliada na Rua João Leite dos Santos, s/n – Centro - **Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois a titular do cargo a Senhora **LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA**, está exercendo um cargo de provimento em comissão, nesta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Enfermeira**, a partir do dia **04 de Fevereiro de 2019**, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

#### **I – Do contratante**

a) Dar meio necessário para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades inerentes a função, disponibilizando, inclusive, insumos e material de consumo.

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 14

### II – Do (a) contratado (a)

a) Organizar e dirigir os séricos de enfermagem e suas atividades técnicas auxiliares;

b) Planejar, Organizar, Coordenar, Executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;

c) Prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;

d) Dar consultoria de enfermagem;

e) Prescrever assistência de enfermagem

f) Efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

g) Efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados, e capacidade de tomar decisões

h) Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde;

i) Participar do planejamento, execução e avaliação da promoção de saúde;

j) Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

k) Participar em projetos de construção ou reformas de unidades de saúde de internação;

l) Efetuar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

m) Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

n) Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas epidemiológicos;

o) Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturientes, puérpera e aos recém-nascidos;

p) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde;

q) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

r) Acompanhar a evolução do trabalho de parto;

s) Executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem destroços;

t) Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

u) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

v) Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

x) Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

y) Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriado a assistência à saúde;

z) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.



**CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for nomeado o



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 16

**candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0031/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CATINGUEIRA-PB E O SR. **RONYERE**  
**GUILHERME FERNANDES.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Rua Francisco Pontes, 122, Salgadinho, Patos-PB, do outro lado, **RONYERE GUILHERME FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº **95029159926 SSP/CE** e CPF nº **735.725.193-49**, residente e domiciliado Rua **Manoel Coelho Alencar, 745, Timbaúbas, Juazeiro do Norte-CE**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 17

**Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionário ora Contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– Do Objeto**

Prestar serviço desde o dia **04 de Fevereiro de 2019**, como Médico do Programa Saúde da Família (PSF) na Unidade Albino Félix, localizada nesta cidade, com uma carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações das Partes**

#### **I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos pacientes, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### **II – Do (a) contratado (a)**

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Médico, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA– Do Preço e das deduções tributárias**

Pelos serviços executados, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), de onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### **CLÁUSULA QUINTA– Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subseqüente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### **CLÁUSULA SEXTA– Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “SECRETARIA DE SAÚDE”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho mensal nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA– Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 18

contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

### CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIAM - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 19

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0032/2019.**

Contrato Administrativo Temporário de

Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e o Sr.

**FAGNO FERNANDES DE LUCENA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr. **FAGNO FERNANDES DE LUCENA**, brasileiro, portador do CPF nº. **092.738.374-84** e RG nº **58.929.170-1 SSP/SP**, residente e domiciliado à **Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei**

**Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa**

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado, pois a titular do cargo a Sra. **CLEIDE MARIA BORGES**, está ocupando cargo de provimento em comissão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Agente Comunitário de Saúde**, aparte do dia 04 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes**

##### **I – Do contratante**

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

##### **II – Do (a) contratado (a)**

a) Prestar os serviços como Agentes Comunitário de Saúde, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**



O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **40 (vinte)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal

deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo



XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 21

instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CONTRATADO (A)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**ODIR PEREIRA BORGES FILHO**  
*Prefeito*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO Nº 0033/2019.**

Contrato administrativo Temporário de

Prestação de Serviços por Excepcional

Interesse Público, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup>

**LADJANE ALVES DA SILVA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **LADJANE ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 041.825.624-10 e RG nº 2.645.667 **SSP/PB**, residente e domiciliada Rua do Negro nº 93 **Santo Antônio - Patos-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 22

**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado, pois a titular do cargo a Senhora **KELIDIANY MARIA FRAGOSO CAVALCANTI DA PAZ**, encontra-se em Licença Sem Vencimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Enfermeira**, a partir do dia **04 de Fevereiro de 2019**, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar meio necessário para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades inerentes a função, disponibilizando, inclusive, insumos e material de consumo.

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Organizar e dirigir os sérios de enfermagem e suas atividades técnicas auxiliares;

b) Planejar, Organizar, Coordenar, Executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;

c) Prestar consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;

d) Dar consultoria de enfermagem;

e) Prescrever assistência de enfermagem

f) Efetuar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

g) Efetuar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados, e capacidade de tomar decisões

h) Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde;

i) Participar do planejamento, execução e avaliação da promoção de saúde;

j) Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

k) Participar em projetos de construção ou reformas de unidades de saúde de internação;

l) Efetuar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

m) Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

n) Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas epidemiológicos;

o) Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturientes, puérpera e aos recém-nascidos;

p) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde;

q) Participar nos programas e nas atividades de assistência integral da saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

r) Acompanhar a evolução do trabalho de parto;



s) Executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem destroços;

t) Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

u) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

v) Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;

x) Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

y) Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriado a assistência à saúde;

z) Executar outras atividades inerentes ao cargo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE**

**SAÚDE**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vencidas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vencidas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade



As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual**

O presente contrato tem início no dia 04 de Fevereiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_  
RG/CPF \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO Nº 0034 /2019.**



Contrato Administrativo Temporário de  
 Prestação de Serviços Por Excepcional  
 Interesse Público, que entre si celebram O  
 MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup>

**ACICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO**

**HILÁRIO LACERDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **ACICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO HILÁRIO LACERDA**, brasileira, portadora do CPF nº. **544.091.014-04** e RG nº **1.208.775 SSP/PB**, residente e domiciliada à **Rua Nicolau Loureiro, 69, centro, Piancó-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Assistência Social, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Assistente Social/CRAS**, aparte do dia 07 de Janeiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

##### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

##### II – Do (a) contratado (a)

a) Efetuar visitas domiciliares a associações comunitárias e outras instituições, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais da Prefeitura;

b) Prestar orientações relacionadas as áreas de saúde, trabalho, integração social, educação, previdência municipal, planejamento social, serviço social do luto, programas habitacionais, assistência familiar e ao menor, promovendo articulações com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para encaminhamento adequado as políticas e diretrizes de trabalho da prefeitura;

c) Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas específicas de atendimento;

d) Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relativos a área social;



e) Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema;

f) Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades escritas em programas sociais e assistência e encaminhamento;

g) Executar tarefas correlatas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias**

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento**

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços**

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 27

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

Catingueira - PB, 05 de Fevereiro de 2019.

O presente contrato tem início no dia 07 de Janeiro de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 28

### ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0009/2019.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de atender dos serviços sob a responsabilidade da Prefeitura.

**RESOLVE:**

Designar o funcionário **DAMIÃO PEREIRA GAMBARRA**, no cargo de MOTORISTA, ora lotado na Secretaria de EDUCAÇÃO, deste município, para exercer suas funções na Secretaria de SAÚDE, até ulterior decisão, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,

Publique-se

Catingueira-PB, em 05 de fevereiro 2019.

Odir Pereira Borges Filho  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 0010/ 2019**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a pedido a Sr. **FRANCISCO DE ASSIS GOMES OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria de Vigilância Ambiental**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 05 de fevereiro de 2019.

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Terça-feira 05 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 29

**PORTARIA Nº 0011/ 2019**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a pedido a Sra. **MARIA BETÂNIA FAUSTO GALDINO**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadoria De Controle de Exames**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 05 de fevereiro de 2019.

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)